Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47- 3130-8945 - Email: saobento.vara2@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0305173-16.2017.8.24.0058/SC

AUTOR: CARLOS HENRIQUE HOFMANN

RÉU: LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

1. Acolho o parecer ministerial.

2. Intime-se o Administrador Judicial para que promova as diligências necessárias para a expedição do edital, contendo a relação de credores com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005[1], no prazo de 15 (quinze) dias, e, na sequência, expeça-se o edital.

3. Cumprida a diligência, intime-se o Administrador Judicial para se manifestar sobre a arrecadação dos bens da falida, no tocante aos veículos C*aminhão VW/8.150, diesel, cor banca, placas MCJ-8216, ano/modelo 2003, Renavam 810172402. Caminhão FORD/Cargo815, diesel, cor verde, placas MDN-8786, ano/modelo 2006, Renavam 892311401,* no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após, intime-se o Ministério Público para manifestação.

5. Ao final, retornem conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310025435831v4** e do código CRC **a0c11bfa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS
Data e Hora: 18/03/2022, às 15:46:27

---

1. Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.